



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10830/002.286/88-27

acas

Sessão de 05 dezembro de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.861

Recurso nº: 65.608 - PIS REPIQUE EXS: DE 1984 a 1988

Recorrente: CAMPCRED - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS S/C LTDA

Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP

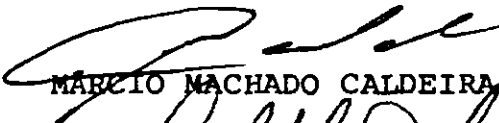
PIS-DEDUÇÃO - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA. Ao processo decorrente aplica -
-se a mesma decisão adotada para o
processo principal.

Negado provimento ao recurso.

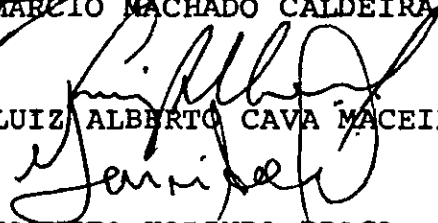
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por CAMPCRED - SERVIÇOS DE CADASTRO E CO-
BRANÇAS S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar pro-
vimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1991


MARCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE 20 FEV 1992

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO,
LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e ANTONIO PAS-

V.V.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830/002.286/88-27

RECURSO Nº: 65.608

ACORDÃO Nº: 103-11.861

RECORRENTE: CAMPCRED - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS S/C LTDA

R E L A T Ó R I O

CAMPCRED - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS S/C LTDA., empresa com sede em Campinas, SP, na rua Padre Almeida nº 629, inscrita no CGCMF sob nº 51871150/0001-01, inconformada com a r. decisão de fls., dela recorre a este E. Colegiado, pleiteando a sua reforma.

A autuação refere-se a Pis-Repique decorrente de lançamento de IRPJ.

Houve impugnação.

A r. decisão de fls., em acatamento ao princípio da decorrência, manteve o lançamento.

Recorrendo, a empresa pede seja sobrestado o presente processo até decisão final e irrecorrível do processo matriz, aduzindo, ainda, as razões de recurso oferecidas naquele.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.861

V O T O

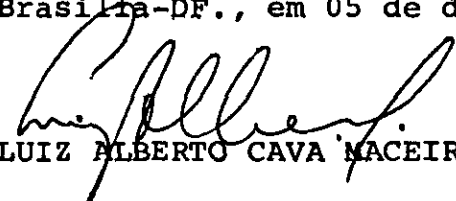
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso oferecido nos autos do processo matriz (Ac. nº 103-11.758, de 02.12/91), pela íntima relação de causa e efeito que existe entre os procedimentos, adoto aqui a mesma solução, para o fim de manter integralmente a tributação.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 05 de dezembro de 1991


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR